Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XXXIX **São Luís, quarta-feira, 27 de novembro de 2019** **N° 227 - 20 Páginas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui, no âmbito Municipal de São Luís, combate aos trotes telefônicos dirigidos aos Órgãos Públicos Municipais ou prestadores de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o acionamento indevido de órgãos públicos municipais, por meio telefônico ou qualquer outro canal de comunicação, para solicitar a presente prestação de serviço público, de urgência ou não, para atendimento de fato que se sabe não ter se verificado.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei constitui infração administrativa, devendo ser aplicada ao proprietário da linha telefônica, gradativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Em caso de primeira reincidência: Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais;
III – Em caso de mais de uma reincidência: A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser multiplicada por quantas reincidências ocorrerem;
IV – Caso o autor seja menor de 18 (dezoito) anos, segue as medidas cabíveis no artigo 340 do Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 023/2019 de autoria do Vereador Marcial Lima).

LEI Nº 6.590, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís - REFAZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís – REFAZ, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com débitos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º Deverão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como: atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multa.

§2º Por ocasião da adesão ao REFAZ, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.

Art. 2º Os débitos do sujeito passivo apurados na data da negociação serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados sob forma de pagamento à vista, por meio de guia DAM deste Município, com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora.

§1º Nas hipóteses de créditos tributários decorrentes de autos de infração, em que seja constituída multa por infração referente a descumprimento de obrigações previstas na legislação tributária municipal, o pagamento à vista dará direito à redução de 60% (sessenta por cento) do valor total da multa.

§2º Na hipótese de crédito tributário decorrente de auto de infração, que tenha por objeto somente multa por infração, o pagamento à vista será realizado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante consolidado, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Os créditos ajuizados, quando da adesão ao REFAZ, deverão implicar em pagamento dos devidos honorários advocatícios.

Parágrafo único. Após o pagamento dos honorários advocatícios, o contribuinte deverá apresentar à Procuradoria Fiscal do Município o comprovante original do recolhimento dos valores correspondentes, que deverá juntá-lo, obrigatoriamente, no respectivo processo de execução fiscal, para fins de instrução do pedido de suspensão ou extinção.

Art. 4º A adesão ao REFAZ dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, na forma, condições e prazos a serem definidos em Regulamento.

Art. 5º A adesão ao REFAZ importa na confissão irrevogável e irretratável da dívida pelo aderente, para todos os fins legais.

Art. 6º Os créditos com exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

§2º Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFAZ importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

Art. 7º Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente programa.

Parágrafo único. Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.

Art. 8º As dívidas municipais em fase de cobrança judicial podem ser incluídas no presente programa, desde que atendidas as exigências a serem definidas em Regulamento.

Art. 9º A adesão ao REFAZ não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, por meio da Procuradoria Fiscal, tomarão as providências necessárias para cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 203/2019 de autoria do Poder Executivo)

DECRETO Nº 53.626, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 70469/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Demitir, o Servidor Público Municipal **DENIS CORRÊA LINDOSO**, Matrícula nº 88290-1, Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado em 01/03/1982, estabilizado, Lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, nos termos do Art. 222 e Art. 259 da Lei nº 4.615 /2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 53.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 0071332/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal **JONATHAN ROCHA GUIMARÃES**, Secretário Escolar, Matrícula nº 467094-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do art. 71, da Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 53.633, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na 1ª Travessa da Juçara, nº 05, Bairro Coroadinho, nesta Capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º, 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 167 e 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o art. 93, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, do que consta do Processo Administrativo nº 0074847/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à 1ª Travessa da Juçara, n.º 05, Bairro Coroadinho, nesta Capital, com área total de 71,80m² (setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) às fls. 02/06 do Processo Administrativo nº 0074847/2018, com as seguintes coordenadas geodésicas: 2º33'51.27" (Latitude), 44º15'57.56" (Longitude); coordenadas UTM 9.716.549,00 (N(m)); 581.598,00 (E(m)); MC -45ºW e ZONA 23.

Art. 2º O referido imóvel, após a sua desapropriação, será destinado à ampliação de via pública.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de São Luís na posse do bem imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A indenização da área expropriada será feita de acordo com a legislação vigente e entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, devendo corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, constante do Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) nos autos do Processo Administrativo nº 0074847/2018.

Art. 5º Fica o Município de São Luís autorizado, através de suas autoridades administrativas competentes, na forma da lei, a imitir-se na posse do imóvel expropriado, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 53.641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64486/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal **SÉRGIO RODOLFO AMORIM COSTA**, Matrícula nº 5517-1, Guarda Municipal 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, nos termos do art. 71, da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de julho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 53.642, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na 1ª Travessa da Juçara, nº 25, Bairro Coroadinho, nesta Capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º, 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 167 e 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o art. 93, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, do que consta do Processo Administrativo nº 0074909/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à 1ª Travessa da Juçara, nº 25, Bairro Coroadinho, nesta Capital, com área total de 62,50m² (sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) às fls. 02/06 do Processo Administrativo nº 0074909/2018, com as seguintes coordenadas geodésicas: 2º33'52.18" (Latitude), 44º15'57.04" (Longitude); coordenadas UTM 9.716.521,00 (N(m)); 581.614,00 (E(m)); MC -45ºW e ZONA 23.

Art. 2º O referido imóvel, após a sua desapropriação, será destinado à ampliação de via pública.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de São Luís na posse do bem imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A indenização da área expropriada será feita de acordo com a legislação vigente e entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, devendo corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, constante do Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) nos autos do Processo Administrativo nº 0074909/2018.

Art. 5º Fica o Município de São Luís autorizado, através de suas autoridades administrativas competentes, na forma da lei, a imitir-se na posse do imóvel expropriado, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N.º 53.659 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5°, inciso IV, e 7° da Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2° do Decreto n° 51.863, de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, crédito suplementar no valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 390 **Autorização:** Remanejamento
Data: 14/11/2019 **Decreto** 53659/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	497	13101.1236102022.359.3.3.90.0100000135	870.000,00	ANULAÇÃO	496	13101.1236502012.351.3.3.90.0100000135

Anulação: 870.000,00

Resumo Geral

Anulação	**870.000,00**

DECRETO N.º 53.658 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 541.467,50 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5° inciso IV e 7° da Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2° do Decreto n° 51.863 de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito suplementar no valor de R$ 541.467,50 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender a programação constante no Anexo Unico deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 63 **Autorização:** Remanejamento
Data: 14/11/2019 **Decreto** 53658/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	134	15901.1030502352.283.3.3.50.0114000010	541.467,50	ANULAÇÃO	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009

Anulação: 541.467,50

Resumo Geral

Anulação	**541.467,50**

DECRETO N.º 53.660 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, Crédito Suplementar no valor de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 7° da Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2° do Decreto n° 51.863, de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, crédito suplementar no valor de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 391 **Autorização:** Remanejamento
Data: 14/11/2019 **Decreto** 53660/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	
1	100	19101.1512502242.133.3.3.90.0100000000	28.300,00	ANULAÇÃO	102	19101.0412204062.174.4.4.90.0100000000

Anulação: 28.300,00

Resumo Geral

Anulação	**28.300,00**

DECRETO N.° 53.662 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 422.689,59 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5°, inciso IV e 7° da Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2° do Decreto n° 51.863 de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito suplementar no valor de R$ 422.689,59 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 60 **Autorização:** Remanejamento
Data: 14/11/2019 **Decreto** 53662/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	
1	60	15901.1012204062.200.3.3.90.0102000000	32.501,00	ANULAÇÃO	61	15901.1012204062.200.4.4.90.0102000000
2	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	331.277,69	ANULAÇÃO	64	15901.1030202322.269.3.3.90.0102000000
3	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	50.000,00	ANULAÇÃO	88	15901.1030502352.283.4.4.90.0102000000
4	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	8.910,90	ANULAÇÃO	89	15901.1030202322.269.4.4.90.0102000000

Anulação: 422.689,59

Resumo Geral

Anulação	**422.689,59**

DECRETO N.° 53.749 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, Crédito Suplementar no valor de R$ 921.604,56 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 6° e 7° da Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2° do Decreto n° 51.863, de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, crédito suplementar no valor de R$ 921.604,56 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 38 **Autorização:** Remanejamento
Data: 18/11/2019 **Decreto** 53749/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Reprioriação da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	100	19101.1512502242.133.3.3.90.0100000000	921.604,56	ANULAÇÃO	8	18201.0927204072.254.3.1.90.0100000000

Anulação: 921.604,56

Resumo Geral

Anulação	**921.604,56**

DECRETO N.º 53.750 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, *Crédito Suplementar* no valor de *R$ 509.405,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais)*, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5°, inciso IV e 7º da Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2º do Decreto nº 51.863 de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito suplementar no valor de R$ 509.405,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 64 **Autorização:** Remanejamento
Data: 18/11/2019 **Decreto** 53750/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Reprioriação da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	133	15901.1030102332.272.3.3.50.0114000014	509.405,00	ANULAÇÃO	76	15901.1030102332.272.3.3.90.0114000014

Anulação: 509.405,00

Resumo Geral

Anulação	***509.405,00***

DECRETO N.º 53.761 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo Especial Municipal de Transportes - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, e 7º da Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2º do Decreto nº 51.863, de 04 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor do Fundo Especial Municipal de Transportes - FEMT, crédito suplementar no valor de R$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 7 **Autorização:** Remanejamento
Data: 19/11/2019 **Decreto** 53761/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Reprioriação da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	51	16901.2678202282.145.3.3.90.0100000105	353.000,00	ANULAÇÃO	43	16901.2678202282.146.3.3.90.0100000105
2	38	16901.2678202232.128.3.3.90.0100000105	205.000,00	ANULAÇÃO	53	16901.2678202272.143.3.3.90.0100000105
3	51	16901.2678202282.145.3.3.90.0100000105	149.500,00	ANULAÇÃO	45	16901.2678202281.013.3.3.90.0100000105

Anulação: 707.500,00

Resumo Geral

Anulação	**707.500,00**

DECRETO Nº 53.634, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na 1ª Travessa da Juçara, nº 85, Bairro Coroadinho, nesta Capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º, 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 167 e 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o art. 93, inc. V, da *Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, do que consta do* Processo Administrativo nº 0074915/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à 1ª Travessa da Juçara, nº 85, Bairro Coroadinho, *nesta* Capital, *com área total de 54,30m² (cinquenta e quatro metros* quadrados e trinta decímetros quadrados), conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) às fls. 02/06 do Processo Administrativo nº 0074915/2018, com as seguintes coordenadas geodésicas: 2°33'52.86" (Latitude), 44°15'57.24" (Longitude); coordenadas UTM 9.716.500,00 (N(m)); 581.608,00 (E(m)); MC -45°W e ZONA 23.

Art. 2º O referido imóvel, após a sua desapropriação, será destinado à ampliação de via pública.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de São Luís na posse do bem imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A indenização da área expropriada será feita de acordo com a legislação vigente e entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, devendo corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, constante do Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) nos autos do Processo Administrativo n.º 0074915/2018.

Art. 5º Fica o Município de São Luís autorizado, através de suas autoridades administrativas competentes, na forma da lei, a imitir-se na posse do imóvel expropriado, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 305 /2019 - SEMGOV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor, CIRCINIO MARINHO BISPO DA ROCHA, Assessor Especial, Símbolo DAS-3, Matrícula nº 517784-1, para efetuar a devida fiscalização do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 29/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Luís (Secretaria Municipal de Governo) e a Empresa LOCADORA SÃO LUÍS LTDA., CNPJ nº 01.870.297/0001-09, através do Processo nº 0083757/2019.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 25 de novembro de 2019

Pablo Zarthur Caffé da Cunha Rebouças
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 70469/2019.
Indiciado: **DENIS CORRÊA LINDOSO.**

Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre acumulação de cargos ou a incompatibilidade de cargos do servidor **DENIS CORRÊA LINDOSO**, indiciado e devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de número em epígrafe, a partir das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD** às folhas nº 02 a 14, onde informa que foi identificada a "acumulação de cargos" ou a "incompatibilidade de cargos" por parte do servidor de nosso Município, desta forma a **SEMAD** pediu providências necessárias a respeito da situação.

Este Julgador, consubstanciado nos Art. 215 e Art. 216; e Art. 227, III da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto nº 50.621 de 03/04/2018, para proceder à apuração de irregularidades contidas no processo retrocitado.

Instruindo os autos do processo, constam:

- Memorando nº 13/2019-SAAI (fl. 01);
- OC nº 023/2017 – GAB/SEMAD (fls. 02 A 04);
- OC nº 031/2019 – GAB/SEMAD (fl. 05);
- Relação de Entrega – OC Nº 031/2019 SEMAD (fl. 06);
- Relação der Entrega OC nº 031/2019 SEMAD (fl. 07);
- OC nº 034/2019 SEMAD (fls. 08 a 10);
- OC nº 036/2019 – GAB/SEMAD (fls. 11 a 14);
- Encaminhamentos (fls. 15, 24, 25);
- Minuta de Dec. (fl. 16);
- Parecer nº 789/2019 ASSEJUR/SEMGOV (fls. 17 a 21);
- Minuta de Decreto (fl. 22);
- Dec. nº 53.050 de 09/08/2019 (fl. 23);
- Relatório de Vínculos de Servidor (fl. 26);
- Cópia do DOM (fls. 27,49);
- Termo de Instauração (fl. 28);
- OI nº 772/2019 – GAB/SEMAD (fl. 29);
- REPFICHAS (fls. 30 a 36);
- FICHIM (fl. 37);
- Tela Histórico (fl. 38);
- Termo de Acusação (fls. 39 a 41);
- Decreto nº 53.342 de 23/09/2019 (fl. 42);
- Ofício nº 034/2019-CPAD (fl. 43);
- Cópia Jornal/Convocação (fls. 44/45);
- Ata de Reunião da Comissão (fl. 46);
- Defesa (fls. 48 a 52);
- Relatório Final (fls. 53 a 56);
- Termo de Encerramento (fl. 57);
- Termo de Remessa (fl. 58);
- Parecer ASSEJUR/SEMGOV (fls. 60 a 62).

É o relatório. Passamos a Julgar!

A Comissão Processante às fls. 34 a 36, no Termo de Acusação, indiciou o servidor por ter infringido o art. 64, §1º, Art. 215, I, V, X e XVII; Art. 216, XXV e Art. 227, da Lei nº 4.615/2006 – ESPM c/c Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, caracterizado por ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. Por não observar seus deveres como: não observar as normas legais e regulamentares; não ser leal às instituições a que servir; não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que ocupa ou da função que exerça; acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas, inclusive de proventos deles decorrentes, quando eivados de má fé; punível com pena de demissão e pela não observância das normas legais e regulamentares do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 4.615/2006.

Em sua Defesa (folhas 48 a 52), o Defensor Dativo do Servidor alegou que houve falta de clareza sobre qual seria o presumido cargo ilegal que o Sr. **DENIS CORRÊA LINDOSO**, ocupa na Administração Publica Estadual e que suas atividades laborativas encontram-se em perfeita compatibilidade de horários se sem prejuízos ao múnus público.

A Comissão Processante em seu Relatório Final fez um relato das informações colhidas, oportunidade em que demonstrou claramente as infrações cometidas pelo servidor.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, sobretudo o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **passo a Julgar**: É procedente a denúncia de infração administrativa praticada pelo servidor público **DENIS CORRÊA LINDOSO**, matricula nº 88290-1, Auxiliar de serviços gerais, nomeado em 01/03/1982, estabilizado, Lotado na Secretaria Municipal de Governo – **SEMGOV**. Sendo assim, de acordo com o artigo 222, inciso III c/c artigo 259, inciso VI da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, imponho-lhe a pena de **DEMISSÃO**. Neste sentido, seja notificado o servidor, tornando-o ciente do presente Julgamento, resguardando a Administração do ato notificado.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 08 de novembro de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº **010-2171/2013 Anexo nº 220.9837/2013.**
Indiciado: **JOÃO PINHEIRO ARAÚJO.**

Visto e relatado o presente auto, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre irregularidades relacionadas a supostas infrações cometidas pelo servidor público **JOÃO PINHEIRO ARAÚJO**, indiciado e devidamente qualificado no auto do processo em epígrafe.

Este Julgador, consubstanciado nos Art. 243 c/c Art. 270 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto nº 44.435/2013, para proceder à apuração de irregularidades contidas no processo retrocitado.

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

- Ofício nº 1.111/2013 GAB/SEC (fl. 02);
- Ficha Funcional (fls. 11/15);
- Parecer e minuta ASSEJUR/SEMGOV (fls. 19/24);
- Decreto nº 45.600/2014 (fl. 29);
- Termo de Instauração (fl. 47);
- Mandado de Intimação (fl. 48);
- Termo de Indicação (fl. 49);
- Termo de Acusação (fls. 82/92);
- Defesa do servidor (fls. 93/107);
- Relatório Final, Termo de Encerramento – CPAD (fls. 108/117).

É o relatório. Passamos a Julgar!

Conforme se depreende do auto, a Comissão Processante às fls. 82/92, no Termo de Acusação, indiciou o servidor por ter infringido o art. 227, inciso, III da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís, caracterizado por não observância das normas legais e regulamentares, não exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo, manter conduta incompatível com a moralidade administrativa, ser assíduo e pontual ao serviço, Art. 227. A pena de demissão será aplicada quando houver transgressão do art. 216, XII a XXVII ou forem cometidas as seguintes infrações disciplinares: "VI – corrupção, VIII – exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c Art. 317 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro – CPB.

A Comissão Processante em seu Relatório Final às fls. 108/117, tendo em vista os documentos acostados, a legislação vigente e a Defesa apresentada pelo servidor (fls. 93/107), concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** da presente ação disciplinar instaurada em desfavor do referido servidor, com fulcro no art. 259, inciso I e II da Lei 4.615/2006 do Estatuto do Servidor Público de São Luís.

Ante o exposto e o que mais consta do auto, sobretudo o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passo a Julgar: Resolvo **ABSOLVER** o servidor **JOÃO PINHEIRO ARAÚJO**, Matrícula nº 63098-1144003-1, Técnico de Fiscalização Urbanística, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, com o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de novembro de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº **0015597/2018.**
Indiciado: **FRANCISCO JEAN SENA COSTA.**

Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:

O presente Processo teve início com base no OC. nº 057/2018 – GAB/SEMUS, onde foi identificado o suposto crime de peculato, cometido pelo Servidor **FRANCISCO JEAN SENA COSTA**, Guarda Municipal 1ª, Matrícula nº 205592-1, nomeado em 03/07/2007, Estatutário, Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

Instruindo o auto do processo constam os seguintes documentos, Memorandos, Decretos, Históricos, Atas, Ofícios, Encaminhamentos, Mídias em Compact Disc, Relatórios, Certidões, Despachos, Planilhas, REPFICHAS, Termos de Recebimento, Solicitações, Mandato de Intimação, Termo de Declaração, Convite, Depoimentos, Cópias do DOM, Termos de Encerramento, Termo de Remessa, dentre outros.

Às folhas nº 223 a 235, externam Termo de Acusação elaborado pela Comissão de Processo Administrativo – CPAD.

Às folhas nº 237 a 244, denotam "Defesa" promovida pelo Defensor Dativo desta Municipalidade.

Às folhas nº 245 a 251, manifestam o "Relatório Final" exarado pelos membros da CPAD.

Às folhas nº 255 a 257, contem Parecer da ASSEJUR/SEMGOV sugerindo o arquivamento da Demanda.

É o relatório. Passo a Julgar.

Conforme se depreende do auto, a Comissão Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, após analisar os documentos acostados e apresentados pelo Servidor exarou seu Relatório, assinalando pelo **ARQUIVAMENTO** do referido Processo Administrativo, com base no que dispõe o art. 259, da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, vez que não há indícios materiais suficientes que comprovem a materialidade do ato delituoso que teria cometido o servidor em questão.

Ante o exposto e o que mais consta do auto, sobretudo o Relatório Final de lavra da Comissão de Processo Administrativo – CPAD (fls. 245 a 252), que alvitrou pelo pleito em decorrência de que o Denunciado não feriu os artigos nº 312 do Código Penal e artigos 240 e 253 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ante a ocorrência dos fatos relatados pelo Servidor **FRANCISCO JEAN SENA COSTA**, Guarda Municipal 1ª, Matrícula nº 205592-1, nomeado em 03/07/2007, Estatutário, Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, em face dos documentos acostados e do Relatório da Comissão Processante, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de novembro de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº **0070924/2019.**
Indiciado: **ANGELA ROSA MARQUES MENDES.**

Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre irregularidades relacionadas a supostas infrações cometidas pela servidora **ANGELA ROSA MARQUES MENDES** indiciada e devidamente qualificada no auto do processo em epígrafe.

Este Julgador, consubstanciado nos Art. 243 c/c Art. 270 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto nº 48.788/2017, para proceder à apuração de irregularidades contidas no processo retrocitado.

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

- Mem. 09/2019 - SAAI (fl. 01);
- OC nº 023/2019 – Gab/SEMAD (fl. 02);
- Parecer nº 787/2019 – SEMGOV (fls. 17/21);
- Cópia do Decreto de PAD (fl. 28);
- Termo de Instauração – CPAD (fl. 29);
- REPFICHA e Ficha Financeira (fls. 32/38);
- Termo de Acusação – CPAD (fls. 39/41);
- Termo de juntada (fl. 42);
- Defesa – servidora (fls. 42/46);
- Cópia Ato nº 578/2016, Ato nº 663/2016 (fls. 49/50);
- Defesa – servidora (fls. 51/56);
- Relatório Final e Termos de Encerramento e de Remessa – CPAD (fls. 57/63).

É o relatório. Passo a Julgar.

Conforme se depreende do auto, a Comissão Processante às fls. 39/41, no Termo de Acusação, indiciou a servidora por ter infringido o art. 64 §1°, art. 215, incisos I, V, X e XVII, art. 216, inciso XXV e art. 227 da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís, c/c art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, caracterizado por ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções a abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. Por não observância das normas legais e regulamentares, não exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares; não ser leal às instituições a que servir não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que ocupa ou da função que exerça; acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas, inclusive de proventos deles decorrentes, quando eivados de má fé; punível com pena de demissão.

A Comissão Processante em seu Relatório Final às fls. 57/60, fez um relato do objeto do processo e da defesa da servidora, concluindo pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de acordo com as normas prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme preceitua o artigo 259, incisos I e IV da Lei n ° 4.615/2006.

Ante o exposto e o que mais consta do auto, sobretudo o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passo a Julgar: Resolvo **ABSOLVER** a servidora **ANGELA ROSA MARQUES MENDES**, Matrícula nº 93406-1, Técnica

Municipal Nível Superior – Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 20 de setembro de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

TERMO DE CESSÃO Nº 48/2019.

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura de São Luís e o Governo do Estado do Maranhão.

A **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, Órgão Independente do Poder Executivo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu titular **EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**, Prefeito, inscrito no CPF nº 407.564.593-20 e CI/RG nº 58589696-8, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, Órgão Independente do Poder Executivo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.4680001-60, com Sede no Palácio dos Leões, localizado na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, nesta Capital, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, representada pelo seu Titular, o Senhor Governador **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, domiciliado nesta Cidade, onde têm entre si ajustados o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 65402/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a cessão da Servidora **SORIMAR SABÓIA AMORIM**, Matrícula nº 488528-1, Técnica Municipal de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, para que continue exercendo cargo de Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, órgão vinculado a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, fundamentado nos Arts. 60 a 62, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 e nos arts. 35 a 38 do Decreto nº 29.650 de 30 de novembro de 2006, e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da Cessão da Servidora será de, no máximo 04 (quatro) anos após a publicação do Termo e podendo ser prorrogado ou modificado por interesse dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos do servidor e demais encargos serão custeados pelo órgão CEDENTE, devendo o mesmo ser ressarcido pelo **CESSIONÁRIO,** obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da **CEDENTE** ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, abaixo assinadas.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2019.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Edivaldo de Holanda Braga Júnior
CEDENTE

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Flávio Dino de Castro e Costa
CESSIONÁRIO

Termo de Cooperação técnica n° 01/2019/DOPCRV

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Prefeitura de São Luís/MA

TERMO DE **COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** VISANDO **O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS E INTEGRADAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E IDEIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR,** inscrita no CNPJ sob o n°. **32.356.680/0001-77**, com sede na Rua Doze, s/n, Estrada do Caxito, Itabepa, Maricá-RJ, Cep.: 24.910.530 neste ato representada pelo Sr. **BRUNO RODRIGUES**, Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição da SOMAR, inscrito no CPF sob o n° 089.202.387-23, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA**, inscrita no CNPJ n°. **06.307.102/0001-30**, com sede na Avenida Pedro II, s/n, Centro, Palácio de La Ravardiére, São Luís/MA, Cep.: 65.010-904, neste, representando o Prefeito do Município de São Luís/MA, a Sra. **CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA**, Presidente do Comitê Gestor de Limpeza Urbana do Município de São Luís/MA, inscrita no CPF sob o n°. 634.209.453-53, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo desenvolver ações conjuntas e integradas, visando realizar a troca de experiências e ideias entre os municípios na área de limpeza pública e o manejo adequado dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As etapas, ações e prazos para execução do objeto, constante da Cláusula Primeira, serão estabelecidos no Plano de Trabalho, que ao ser aprovado fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Termo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

a) designar os responsáveis pelo acompanhamento do presente Termo;

b) dar divulgação ao presente Termo;

c) promover o apoio técnico, disponibilização de dados e informações pertinentes, articulação institucional e mobilização necessária à consecução dos objetos e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;

d) mobilizar os atores locais na implementação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e articular outros órgãos e instituições parceiras na execução das atividades;

e) realizar avaliação periódica da implementação das ações e parcerias previstas, divulgando os resultados alcançados para redirecionamento de acordo com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Termo tais como às relacionadas à pessoal, deslocamentos/viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer avanço ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem seu consentimento prévio e formal de todos os partícipes do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses contados a

partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único – A eventual renúncia deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação a outra, com antecedência que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

E assim por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.

CAROLINA MORAES M. DE SOUZA ESTRELA
Presidente do Comitê Gestor de Limpeza Urbana do Município de São Luís

BRUNO RODRIGUES
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição da SOMAR

Nome: Felipe do Nascimento Fernandes
CPF: 06945388336

Nome: Danilo Santos Nascimento
CPF: 03717230352

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº **0070487/2019.**
Indiciado: **ELIANE MARIA SOEIRO SILVA.**

Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre irregularidades relacionadas a supostas infrações cometidas pela servidora **ELIANE MARIA SOEIRO SILVA** indiciada e devidamente qualificada no auto do processo em epígrafe.

Este Julgador, consubstanciado nos Art. 243 c/c Art. 270 da Lei nº. 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto nº 48.788/2017, para proceder à apuração de irregularidades contidas no processo retrocitado.

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

- Mem. 12/2019 - SAAI (fl. 01);
- OC nº 023/2019 – Gab/SEMAD (fl. 02);
- Parecer nº 792/2019 – SEMGOV (fls. 17/19);
- Cópia do Decreto de PAD (fl. 21);
- Termo de Instauração – CPAD (fl. 26);
- REPFICHA e Ficha Financeira (fls. 28/32);
- Termo de Acusação – CPAD (fls. 34/36);
- Defesa – servidora (fls. 38/42);
- Relatório Final e Termos de Encerramento e de Remessa – CPAD (fls. 45/49).

É o relatório. Passo a Julgar.

Conforme se depreende do auto, a Comissão Processante às fls. 45/48, no Termo de Acusação, indiciou a servidora por ter infringido o art. 64 §1°, art. 215, incisos I, V, X e XVII, art. 216, inciso XXV e art. 227 da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís, c/c art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, caracterizado por ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções a abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. Por não observância das normas legais e regulamentares, não exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares; não ser leal às instituições a que servir não manter conduta compatível com a moralidade administrativa; não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que ocupa ou da função que exerça; acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas, inclusive de proventos deles decorrentes, quando eivados de má fé; punível com pena de demissão.

A Comissão Processante em seu Relatório Final às fls. 45/48, fez um relato do objeto do processo e da defesa da servidora, concluindo pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de acordo com as normas prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme preceitua o artigo 259, incisos I e IV da Lei n º 4.615/2006.

Ante o exposto e o que mais consta do auto, sobretudo o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passo a Julgar: Resolvo **ABSOLVER** a servidora **ELIANE MARIA SOEIRO**, Matrícula nº 113855-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 20 de setembro de 2019.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N.º 1305 /SEMAD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no art.18 da Lei Municipal nº. 4.616 de 19 de junho de 2006. que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura de São Luís e o Memorando 015/2019/COCS/SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1.º - HOMOLOGAR a progressão funcional dos servidores relacionados no **Anexo Único** que integra a presente Portaria, com vigência a partir de 01.10.2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MITTYZ FABÍOLA CARNEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 1305 /SEMAD, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

- **RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, ESTÃO SENDOTRANSPOSTOS DE SEUS PADRÕES DE VENCIMENTO ATUAIS PARA OUTROS, IMEDIATAMENTE SUPERIORES:**

Nº	MAT	ORGAO	NOME	CARGO	NÍVEL	DE	PARA	ADM.
01	72830-1	HMDM	WELLINGTON SANTANA DA SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA	IX	H	I	01/09/1987
02	101233-1	SEMOSP	ALZIRO ROCHA SANTOS NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	VIII	H	I	01/09/1987
03	114070-1	SEMUS	ANA MERE GOMES	TEC MUN NIVEL MEDIO ANALISES CLINICAS	VII	G	H	18/09/1991

PORTARIA Nº 1316 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 36.203 de 02 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **WESLEY BATISTA DOMINICES DE ARAÚJO,** matrícula nº **387050-1,** Superintendente da Área de Informática e, na sua ausência, a servidora **LETÍCIA DE FÁTIMA CORREA COSTA,** matrícula nº **500553-1,** ocupante do cargo de Coordenadora de Desenvolvimento de Sistemas para atuarem como fiscais do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 15/2015,** firmado entre a **SEMAD** e **PEDRO EDUARDO MALHEIROS LEMOS**, *pessoa física*, inscrita no **CPF sob o nº. 666437323-87,** durante o período de **22/11/2019 a 22/11/2020**, que tem por objeto a contratação de profissional especializado em administração de banco de dados *ORACLE*, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração - SEMAD

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2015 – Processo Administrativo SEMAD.87030/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

CONTRATADO(A): PEDRO EDUARDO MALHEIROS LEMOS - CPF nº 666.437.323-87.

OBJETO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº. 15/2015 para contratação de profissional especializado em administração de banco de dados *ORACLE*, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R$ 165.600,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade orçamentária: 22103 – RESEMAD / Fonte de Recurso: 0100 – Tesouro Municipal / Projeto Atividade: 0412204022330 – Manutenção do Sistema de Gestão Administrativa / Modalidade de Despesas: 3.3.90 / Dotação Orçamentária Disponível: R$ 287.569,92 (Ficha 200).

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 22/11/2019 e término em 22/11/2020, podendo, no interesse e conveniência da Administração, ser prorrogado, observando o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES, Secretária Municipal de Administração/ SEMAD.

São Luís (MA), 25 de Novembro de 2019.

Diego Sodré Moreira
Coordenador de Contratos – COCT/SGC
Matrícula n.º 559626-1
SEMAD/PMSL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE/TRC
(LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO)

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
GESTOR PÚBLICO	LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SERVIDOR(A)	KAROLINE PARRIÃO RODRIGUES
CARGO DA SERVIDORA	Técnico Municipal Nível Superior-Assistência Social
MATRÍCULA Nº	365250-3
VÍNCULO	Efetivo
LOTAÇÃO	Hospital da Mulher
PROCESSO	040-79420/2019
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, de 19 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 29.650/2006
OBJETO DO TERMO	Licença para Capacitação Profissional – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Públicas, na Universidade Federal do Maranhão/UFMA
PERÍODO DA LICENÇA	Dois anos, a partir de 10 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, com observância das alíneas a e b do Item III, da Cláusula Segunda do TRC.
DATA DA ASSINATURA	18 de novembro de 2019

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 130/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0070518/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ sob o número **05.290.531/0001-80**, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITARIA CRIANÇA FELIZ, OBJETO:** O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R$ 261.834,65 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: **13901.1236502012.009**
Elemento de Despesa: **3.3.50** Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS e ILDERLANE LIMA

Frederico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica /SEMED
Mat. 549207-1

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 131/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0086326/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO SÃO RAIMUNDO, inscrita no CNPJ sob o número **07.148.430/0001-02**, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITARIA SÃO RAIMUNDO**
OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R$ 378.745,41 (trezentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: **13901.1236502012.009**
Elemento de Despesa: **3.3.50** Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS e MOISES PEREIRA LEITE

Frederico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica /SEMED
Mat. 549207-1

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.° 132/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. **0088878/2019**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ N° 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob o número **35.180.504/0001-15**, entidade mantenedora do (a) **CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA EMBRATEL.**
OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R$ 224.591,65 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: **13901.1236502012.009**
Elemento de Despesa: **3.3.50** Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS e KENNIA DO SOCORRO FERREIRA BRITO

Frederico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica /SEMED
Mat. 549207-1

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.° 134/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. **0088469/2019**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ N° 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SENHOR DO BONFIM, inscrita no CNPJ sob o número **08.349.485/0001-35**, entidade mantenedora do (a) INSTITUTO SENHOR DO BONFIM, **OBJETO:** O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R$ 341.178,53 (trezentos e quarenta e um mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: **13901.1236502012.009**
Elemento de Despesa: **3.3.50** Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS e TEREZINHA DE JESUS DO NASCIMENTO GARCEZ

Frederico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica /SEMED
Mat. 549207-1

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.° 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. **0090951/2019**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ N° 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL REI DAVI, -, inscrita no CNPJ sob o número **07.884.908/0001-54**, entidade mantenedora do (a) **ESCOLA COMUNITARIA REI DAVI OBJETO:** O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R$ 333.729,93 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: **13901.1236502012.009**
Elemento de Despesa: **3.3.50** Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 21 de NOVEMBRO de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS e VINICIA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA ALVES

Frederico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica /SEMED
Mat. 549207-1

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.° 137/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. **0090623/2019**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ N° 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DA CRECHE COMUNITARIA ALEGRIA DO VIVER, inscrita no CNPJ sob o número – 63.402.838/0001-21, entidade mantenedora do (a) **GRUPO DA CRECHE COMUNITARIA ALEGRIA DO VIVER**
OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R$ 331.786,62 (trezentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: **13901.1236502012.009**
Elemento de Despesa: **3.3.50** Fonte: 0105000016

AMPARO LEGAL: Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS ALBERTO COSTA VIÉGAS e MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO DE ARAUJO

Frederico Augusto Silva Moreira
Chefe da Assessoria Jurídica /SEMED
Mat. 549207-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESOLUÇÃO N° 90 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM n° **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **n° 4.085/19,**

RESOLVE:

NOMEAR, **PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO NUNES PEREIRA**, para exercer o cargo de Engenheiro Civil, nos termos do artigo 23, I da Lei n° 4.615 de

19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 91 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

RESOLVE :

NOMEAR, **DANIEL PACHECO SABOIA,** para exercer o cargo de Historiador, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 92 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

RESOLVE:

NOMEAR, **MAURO SERGIO BARBOSA BRANDÃO JUNIOR,** para exercer o cargo de Psicólogo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 93 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

RESOLVE :

NOMEAR, **ISMAEL MARTINS FERREIRA,** para exercer o cargo de Tecnólogo em Recursos Humanos, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 94 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

RESOLVE :

NOMEAR, **ARICLENES NUNES PEREIRA,** para exercer o cargo de Tecnólogo em Recursos Humanos, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

RESOLVE :

NOMEAR, **RENNAN PASSOS RIBEIRO,** para exercer o cargo de Analista Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 96 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

RESOLVE :

NOMEAR, **LUDMILLA GOMES DE OLIVEIRA LOPES MORAES,** para exercer o cargo de Analista Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 97 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

R E S O L V E :

NOMEAR, **HANNA FERNANDES PORTO**, para exercer o cargo de Analista Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 98 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

R E S O L V E :

NOMEAR, **HILRYSON SILVA CUNHA**, para exercer o cargo de Arquiteto, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

R E S O L V E :

NOMEAR, **ANGELA SILVA LOPES**, para exercer o cargo de Bibliotecária, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE :

NOMEAR, **MARCO AURÉLIO MIATELO PRADO**, para exercer o cargo de Técnico em Comunicação Social Repórter Fotográfico, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE :

NOMEAR, **THIARLLESON SANTOS DE SOUSA**, para exercer o cargo de Técnico em Informática, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 102 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE :

NOMEAR, **MATHEUS SARNEY COSTA BRANDÃO**, para exercer o cargo de Técnico em Assessoramento Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 103 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE :

NOMEAR, **GABRIEL PAIVA LIMA**, para exercer o cargo de Técnico em Assessoramento Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 104 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE:

NOMEAR, **JANUARIO DINIZ SILVA**, para exercer o cargo de Técnico em Assessoramento Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 105 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE :

NOMEAR, **KASSANDRA ALMEIDA BAPTISTA**, para exercer o cargo de Técnico em Assessoramento Legislativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018 .

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE:

NOMEAR, **JOSÉ SANTANA SILVA DOS REIS**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE:

NOMEAR, **JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19**,

RESOLVE:

NOMEAR, **LEANDRO GUIMARÃES DE FREITAS**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 109 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de

suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

R E S O L V E :

NOMEAR, **TADEU CARDOSO LIMA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Editais publicados no DOM nº **122/19 e 204/19,** referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de São Luís e conforme processo administrativo **nº 4.085/19,**

R E S O L V E :

NOMEAR, **TARSILA BEATRIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Resolução nº 016 de 19/12/2012 e da Resolução nº 009 de 05/10/2018.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0053/2019.
AUTOR: VEREADOR EDSON GAGUINHO

Concede **Medalha "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA",** ao **2º Tenente HILTON BALDEZ SANTOS,** *e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado do Maranhão.

Faz **saber que a Câmara Municipal aprovou e eu**, Presidente, **promulgo o seguinte** Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido por esta Casa Legislativa, a medalha **"SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA",** ao **2º Tenente HILTON BALDEZ SANTOS.**

Art. 2º A entrega da referida comenda ocorrerá durante sessão solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de novembro de 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0057/2019.
AUTORA: VEREADORA BÁRBARA SOEIRO.

Concede **Medalha "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA",** ao **Sr. NIELSON MAGALHÃES MENEZES,** *e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado do Estado do Maranhão.

Faz **saber que a Câmara Municipal aprovou e eu**, Presidente, **promulgo o seguinte** Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido por esta Casa Legislativa, a medalha **"SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA",** ao **Sr. NIELSON MAGALHÃES MENEZES.**

Art. 2º A entrega da referida comenda ocorrerá durante sessão solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de novembro de 2019.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050.15892/2016

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: LOCADORA SÃO LUÍS LTDA, CNPJ nº 01.870.297/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, exarada nos autos do presente Termo Aditivo, do Processo Administrativo n°050.15892/2016, e encontra amparado no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO no item 08 do quadro das especificações, no percentual de 0,445% (zero, quatrocentos e quarenta e cinco por cento) mensal e 5,34% (cinco, trinta e quatro por cento) anual ao valor do Contrato nº 031/2016, importando em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)mensais e R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) anuais respectivamente, firmado entre as partes, nos termos previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

VALOR: R$ 4.143.000,00(quatro milhões, cento e quarenta e três mil reais) anuais.
ELEMENTO DESPESA: 39
FONTE DE RECURSOS: 105
PROJETO/ATIVIDADE: 16901.2678202282.145.3.3.90 – 0105 – Fiscalização de Trânsito e Transporte.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de .2019

Francisco de Canindé Ferreira Barros
Secretário Municipal - SMTT

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 023/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.43184/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADA: SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a modificação unilateral do Contrato nº 023/2016, para reajustar o seu valor vigente, de acordo com a Cláusula Décima Sexta, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no percentual de 3,381730%,(três inteiros virgula trezentos e oitenta e um milésimos e setecentos e trinta milionésimos por cento), conforme planilha de cálculo do Banco Central do Brasil.

DO VALOR: O Valor do Contrato nº 023/2016 passará do valor atual de R$ 13.275.588,91 (treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) para R$ 13.724.533,99 (treze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Projeto/Atividade: 16.901.2678202282.146.3.3.90.0100000135

Elemento de Despesa: 39

Fonte dos Recursos: 010000000 e 0100000135

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2019.

Francisco de Canindé Ferreira Barros
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 007/2017
CONTRATO CORREIOS Nº9912418224

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Acrescentar 25% ao valor estimado na Cláusula Décima do contrato nº 9912418224.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 18/11/2019.

Francisco de Canindé Ferreira Barros
Secretário Municipal - SMTT

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14936/2018

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT
CONTRATADA: SIDCONTÁBIL EIRELI – EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.540/2005, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos especializados de Assessoramento, Execução e Supervisão Contábil do Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transportes – FEMT, para atender as necessidades da SMTT.
VALOR: R$ **68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reis).
VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.
ELEMENTO DESPESA: 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 100
PROJETO/ATIVIDADE:16.901.2678202282.145.3.3.900100000100-
Fiscalização de Trânsito e Transportes.
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2019

Francisco de Canindé Ferreira Barros
Secretário Municipal – SMTT

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DE DISTRATO

PROCESSO Nº 140-048/2014. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2011. PARTES**: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) e **ANA VIOLETA NUNES GARCÊS RIBEIRO, OBJETO**: Distratar as estipulações firmadas através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2011**, a partir de 01/11/2019, nos termos da **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**, inciso III, "Por Iniciativa Contratado". São Luís, 20/11/2019. **ANDRÉIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE.** Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

EXTRATO DE DISTRATO

PROCESSO Nº 140-054/2014. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2013. PARTES**: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) e **KEILA GEORDANA SOEIRO ARAÚJO, OBJETO**: Distratar as estipulações firmadas através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2013,** a partir de 18/11/2019, nos termos da **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL,** inciso III, "Por Iniciativa Contratado". São Luís, 20/11/2019. **ANDRÉIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE.** Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.
SÃO LUÍS, 20 de novembro de 2019.
REF.: **PROCESSO Nº 140-60.530/2019.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2019-CPL/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, proteção e consumo diverso, destinado à manutenção das Unidades/Programas de atendimento da SEMCAS.

Pelo presente ato e com fulcro no §2º do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.537/2005, alterado pela lei nº. 5.823/13, **homologo** a licitação realizada sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** de **n.º 187/2019/CPL/SRP**, realizado pelo sistema COMPRASNET/SIASG, regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 16 de agosto de 2.011 SLTI/MPOG, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**, em favor das empresas:

GRUPO	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	A. SILVA SERVIÇOS, CONSULTORIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	28.853.947/0001-64	R$ 999.000,00
2	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	25.329.901/0001-52	R$ 32.457,58
3	N. M. DE S. CUTRIM	26.886.975/0001-52	R$ 69.000,00

Para nos termos e valores consignados na Ata de Sessão realizada em 15/10/2019 de fls. 192/200.

O valor global homologado na presente licitação importa em **R$ 1.100.457,58 (um milhão, cem mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e oito centavos).**

Andréia Carla Santana Everton Lauande.
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS

PROCESSO Nº 140-875/2014 – SEMCAS, SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2014 – SEMCAS; PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e POTY RENT A CAR. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Sexto Termo Aditivo tem por objeto:

1 – Alteração da CLÁUSULA NONA que trata do PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, tendo em vista o ACRÉSCIMO de 22,58 % do valor do contrato firmado entre as partes, conforme disposição constante no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2 - Realização de Aditivo de ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA, nos termos do Art. 57, II e §4º, da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
(...)
O valor mensal do Contrato de R$ 62.726,64 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) com o acréscimo de 22,58%, passará a vigorar no valor mensal de R$ 76.890,72 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), totalizando a importância de R$ 768.907,20 (setecentos e sessenta oito mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA CONTRATUAL
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura

e findará em 19/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contratas não modificadas por este Termo Aditivo. São Luís 19 de Novembro de 2019, Andréia Carla Santana Everton Lauande Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº. 038/2019 -GAB/SEPLAN São Luís, 20 de novembro de 2019.

Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 04/2019 celebrado entre o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a ORIENTA Consultoria Comércio e Serviços LTDA – EPP, e designar seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso suas a atribuições legais, em observância ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 04/2019/SEPLAN, instruído nos autos do Processo nº 310-69812/2018, Pregão Eletrônico 226/2018, celebrado entre o Município de São Luís através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a ORIENTA Consultoria Comércio e Serviços LTDA – EPP, para execução do plano de valorização do Servidor Público Municipal de São Luís.

R E S O L V E:

Art.1º Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 04/2019/SEPLAN, e designar como seus membros as seguintes servidoras:

a) JANAYNE LIMA SILVA RIBEIRO - Superintendente de Área de Desenvolvimento de Programas e Projetos Educacionais, matrícula nº.003703-2, CPF nº.003.562.083-89, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM;

b) MARTA AURÉLIA COELHO DOS SANTOS, Assessora de Elaboração e Análise de Projetos, matrícula nº 217417-2, CPF nº. 823.402.853-72, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM;

c) SANDRA REGINA PINTO PESTANA – Superintendente de Área de Desenvolvimento e Inovação Educacional, matrícula nº 209159-2, CPF nº.775.339.093-72, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM.

Art. 2º À Comissão compete acompanhar, supervisionar, fiscalizar bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto avençado, devendo elaborar mensalmente documentos informativos sobre a evolução dos serviços até o final do contrato, quando apresentará relatório sobre a conclusão do Objeto contratado e emitirá parecer sobre a conformidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria Nº.010 de 10 de junho de 2019.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CURSINO RAPOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECULT

Portaria nº155/2019.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art 4º, XVII da Lei Nº 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor Jean Felipe Nunes Castro Martins matricula nº 560276-1, para responder pela Assessoria Jurídica-ASSEJUR desta Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, no período de 22 a 25 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM SÃO LUÍS (MA) 22 NOVEMBRO DE

Carlos Marlon de Sousa Botão
Secretário Municipal de Cultura-SECULT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2019

CONTRATO nº: 50/2019 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 031-92.559/2019*		
OBJETO	Contração de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, higienização, remoção de dejetos e transporte de banheiros químicos de interesse da Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, conforme quantidades e especificações abaixo: **Banheiros químicos Standards-** Banheiros químicos portáteis, modelo básico, com caixa de dejetos e assento mictório, com piso antiderrapante; pontos de ventilação; dispositivo de trinco com trava interna; suporte para papel higiênico e apoio para objetos, com boa aparência interna e externamente; Unidade: diária, Quantidade: 2.800, Valor Unitário:R$158,00,Valor:R$442.400,00.**Banheiros químicos PNE-** Banheiros químicos portáteis, modelo PNE, adaptado para pessoa com necessidades especiais, com caixa de dejetos e assento mictório, com piso antiderrapante; pontos de ventilação; dispositivo de trinco com trava interna; suporte para papel higiênico e apoio para objetos. Com boa aparência interna e externamente. Unidade: diária, Quantidade: 250, Valor Unitário: R$ 201,00, Valorl: R$ 50.250,00.TOTAL: R$ 492.650,00	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNJP: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO	
CONTRATADA	**HIGIENIZADORA SÃO LUÍS LTDA**	CNPJ n.º 03.961.336/0001-09
SIGNATÁRIO	Geigiane Barbosa Soares, CPF n.º 648.925.903-63	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013	
VALOR GLOBAL	R$ 492.650,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinqüenta reais)	
DATA DE ASSINATURA	20 de novembro de 2019	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 13 de novembro de 2020	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 31101.1339202112.388.3.3.90.0100; Elemento da Despesa: 3.3.90; Fonte de recurso: 100.	

São Luís, 28 de agosto de 2019.

Carlos Marlon de Sousa Botão
Matrícula: 560276-1
Secretário Municipal da Cultura

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 326/2019/CPL/PMSL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2019/CPL/PMSL

PROCESSO Nº 140-60283/2019-SEMCAS

ÓRGÃO GERENCIADOR:
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.
UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Pelo presente instrumento, a **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituida nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada através do Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.307.102/0001-30, com sede na Rua dos Ouriços , Lote 11, Quadra 09 – Calhau, São Luís – MA , CEP: 65071-820, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Thiago Vanderlei Braga,**nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal 44.406, de 09 de setembro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO N.º 193/2019 CPL/PMSL, resolve registrar o preço do item 01,adjudicados** a empresa **RITA FESTAS E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº09.006.601/0001-86**, com sede Estrada de Ribamar, nº14 – João de Deus, São Luis – MA, telefone: (98) 3244-6447, e-mail: ritafestaeeventos@hotmail.com, neste ato representada por suaRepresentante Legal, **Sra. Rita de Cássia Santos Almeida**, RG Nº 143744933 SESP/MA e CPF Nº 235.587.413-15,**HOMOLOGADO** pela**Sra.Andréia Carla Santana Everton Lauande,Secretária Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.**

1. DO OBJETO
A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para preparo e fornecimento de 60.000 (sessenta mil) lanches** para atender às necessidades de serviços, programas e órgãos vinculados da**Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 193/2019**.

2. LOCAL DE ENTREGA
O material deverá ser entregue no prazo e local estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: RITA FESTAS E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº09.006.601/0001-86,no valor Total de **R$ 237.000,00** (Duzentos e trinta e sete mil reais).

3.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNIT (R$)	TOTAL (R$)
01	Fornecimento de lanche, composto por 01 (uma) opção de alimento + 01 (uma) opção de bebida, conforme demanda.	Unidade	60.000	3,95	237.000,00

Observação:

A composição dos lanches (alimento e bebida) são de acordo com o termo de referência, anexo I do edital, parte integrante desta ata.

4. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

São Luís, (MA) 25 de novembro de 2019

Thiago Vanderlei Braga
Presidente da CPL

Andréia Carla Santana Everton Lauande
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social
SEMCAS

RITA FESTAS E EVENTOS EIRELI
Rita de Cássia Santos Almeida

CONCORRÊNCIA Nº 014/2019/CPL/PMSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060 – 57.097/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura, tais como: pavimentação, alteração do traçado viário e obras de arte especiais localizadas no município de São Luís/MA.

DECISÃO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONSIDERANDO as propostas de preços apresentadas na sessão do dia 05/09/2019;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela equipe técnica da **SEMOSP** no dia 20/11/2019, onde constatou que as propostas das empresas **DUCOL ENGENHARIA LTDA, TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**apresentaram propostas dentro do percentual exeqüível estabelecido na Lei nº 8.666/93, bem como toda documentaçãosolicitada pelo edital;

CONSIDERANDO, que no parecer emitido pela equipe técnica da **SEMOSP** no dia 20/11/2019, constatou que a proposta da licitante **LLUCENA CONSTRUTORA EIRILI** apresentou desconto de 34,15% sobre o item "Estaca perfil metálico W 150 x 29,80 (H) - com emenda - fornecimento e cravação" e apresentou toda a documentação solicitada pelo edital. Contudo, esta comissão entendeu que o percentual para presunção de inexequibilidade da proposta que alude o §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 se refere a proposta como um todo, estando a proposta da empresa **LLUCENA CONSTRUTORA EIRILI**dentro dos parâmetros do Edital e da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOo parecer emitido pela equipe técnica da **SEMOSP** no dia 20/11/2019, onde constatou que a *"licitante **ENCIZA ENGENHARIA LTDA** apresentou vários padrões de arredondamento, dessa forma, solicitamos que os valores unitários com e sem BDI e valores totais das planilhas tenham o mesmo padrão de arredondamento sempre utilizando duas casas decimais, conforme solicitação do item 4.4 do Projeto Básico"*;

CONSIDERANDO que a Comissão diligenciou a licitante**ENCIZA ENGENHARIA LTDA** para que procedesse a devida correção da proposta, conforme os Acórdãos nºs187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 2.873/2014 e 830/2018, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a licitante **ENCIZA ENGENHARIA LTDA** apresentou a nova proposta de forma tempestiva, que foi encaminhada para análise da equipe técnica da SEMOSP;
CONSIDERANDO o parecer técnico da SEMOSP, que considerou que a *"licitante apresentou proposta técnica conforme a solicitação do edital e, dentro do percentual exeqüível estabelecido na Lei nº 8.666/93"*.

DECIDE-SE:

A – Classificar as propostas abaixo com a seguinte ordem:

1 - ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA – R$ 19.636.606,37
2 - LLUCENA CONSTRUTORA EIRILI – R$ 20.328.899,65
3 - GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA – R$ 21.133.496,00
4 - TAC CONSTRUÇÕES EIRELI – R$ 21.670.485,23
5 - EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – R$ 23.161.847,03
6 - DUCOL ENGENHARIA LTDA – R$ 24.404.373,26

B – Declarar a empresa **ENCIZA ENGENHARIA LTDA** como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço;

O prazo de recurso acerca desta decisão será de 05 (cinco) dias úteis.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2019.

ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
MEMBRO RELATOR

IGOR SANTANA NEIVA COSTA
MEMBRO

TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS
MEMBRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº. 1828/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **CLICIA MARIA PINTO COSTA,** Coordenadora de Administração Interna, matrícula nº. 154365-3, como titular, para acompanhar, fiscalizar e atestar e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto é o **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DESTE INSTITUTO, PARA PARTICIPAÇÃO NO "III ENCONTRO REGIONAL ACEPREM, III SEMINÁRIO NORDESTINO DA ANEPP", A REALIZAR-SE EM FORTALEZA-CE, NOS DIAS 23 A 25 DE OUTUBRO DE 2019**, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº. 129/2019** firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e a empresa **ACEPREM – ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E MUNICÍPIOS** inscrito sob o CNPJ (MF) nº. 13.716.074/0001-70.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 129/2019/IPAM.

CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	ACEPREM – ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA E MUNICÍPIOS
CNPJ (MF)	13.716.074/0001-70
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 323/2019
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 24, INCICSO II, c/c artigo 13, ineiso VI, DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO	100/86.119/2019
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	18.201/0912104062.183
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO	0203000226 – RECURSOS CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA IPAM
FICHA	11
VALOR	O VALOR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO IMPORTA EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DESTE INSTITUTO, PARA PARTICIPAÇÃO NO "III ENCONTRO REGIONAL ACEPREM, III SEMINÁRIO NORDESTINO DA ANEPP", A REALIZAR-SE EM FORTALEZA-CE, NOS DIAS 23 A 25 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME MEMORANDO Nº.097/2019, ANEXO AO PROC. Nº 86119/19.
DATA DA EMISSÃO	18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

PORTARIA Nº 1.514 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NURIA FERNANDA CUNHA GARCIA FONSECA, de Matrícula nº227022-2, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, conceder 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2019 a 23/12/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1202/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.515 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora REIJANE SOUSA VEIGA GAMA, de Matrícula nº471632-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, conceder 45 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/10/2019 a 15/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1210/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.516 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor WENDEL GUTO BRITO SOUSA, de Matrícula nº489752-1, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, conceder 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2019 a 27/12/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1253/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.517 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA DAS DORES DE CARVALHO COSTA, de Matrícula nº188193-2, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotada na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 18/09/2019 a 17/10/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1131/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.518 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora PATRICIA FONSECA DO LAGO, de Matrícula nº367762-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotada na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA, conceder 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 27/09/2019 a 24/01/2020, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1195/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.519 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ALYNE DE OLIVEIRA BORGES PORTILHO, de Matrícula nº5678541, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR DIREITO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conceder 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 20/09/2019 a 17/01/2020, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1183/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.520 de 11 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ROGERIO CAMPOS DE CASTRO, de Matrícula nº70807-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração , conceder 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/10/2019 a 30/03/2020, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1236/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.523 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ALINE SOARES DE AZEVEDO, de Matrícula nº129140-2, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 05/10/2019 a 03/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1248/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.524 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CIELMA DINIZ RIBEIRO, de Matrícula nº504492-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 30/09/2019 a 29/10/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1250/2019.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
http://www.saoluis.ma.gov.br/

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito de São Luís

Pablo Zarthur Caffe da Cunha Rebouças
Secretário de Governo

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm		
Terceiros	R$	37,64
Executivo	R$	37,64
Legislativo	R$	37,64
Assinatura Semestral		
Balcão	R$	195,00
Via Postal	R$	275,00
Exemplar do dia	R$	4,00
Por exerc. decorrido	R$	5,00

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA